



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2025

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL**, no uso de suas atribuições, torna público, que fará realizar a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **Menor Preço Global**, para **Aquisição de veículo automotor de passageiros do tipo SUV, motor a diesel, na cor preto, zero quilômetro, capacidade para sete passageiros, com quatro portas, para substituição do carro oficial da Câmara Municipal de Mirassol**, na Câmara Municipal de Mirassol, Avenida Fernando Costa, nº 2423, Centro. Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital, deverão ser entregues ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, no endereço acima mencionado, até o dia **29/08/2025 até às 09:30**, quando será realizada a sessão pública de abertura.

O processo será regido pelas disposições legais e condições estabelecidas no presente Edital, pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações e Resolução 284/2023.

JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO PREGÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL

No tocante a realização no formato presencial, o mesmo se deve em decorrência da falta de estrutura para a equipe técnica, de softwares e sistemas adequados. Ademais o principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação, sem prejuízo à competitividade.

Como se sabe a legislação prevê o uso da modalidade pregão, preferencialmente na sua forma eletrônica, todavia, a norma admite a adoção do pregão presencial de forma a permitir, entre outras peculiaridades que podem ocorrer na forma eletrônica, a inibição da apresentação de propostas insustentáveis em face do tipo de serviços, que podem atrasar os procedimentos e aumentar custos, além de atrasos na execução.

Na forma presencial tem-se menos procedimentos burocráticos, além do que, na forma presencial há maior possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão e facilidade na negociação de preços, além do que a verificação das condições de habilitação técnica das licitantes, evitando inclusive apresentação de propostas que não preenchem as condições de habilitação através de documentos verossímeis e adequados ao objeto, evitando propostas que não sustentam, causando morosidade e embaraços no certame, no mais, o Pregão ainda que na modalidade presencial cumpre inclusive as disposições da legislação vigente, como o princípio da publicidade.

Para atender ao que dispõe a legislação, a sessão de Pregão Presencial deverá ser registrada e gravada em áudio e vídeo, garantindo a transparência dos atos na realização do certame e anexado ao referido processo administrativo.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de veículo automotor de passageiros do tipo SUV, motor a diesel, na cor preto, zero quilômetro, capacidade para sete passageiros, com quatro portas, para substituição do carro oficial da Câmara Municipal de Mirassol.

1.2. O valor máximo da contratação será de **R\$ 422.256,67 (quatrocentos e vinte e dois mil, duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**.

2. LOCAL, DATA E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E DE ABERTURA DOS ENVELOPES

2.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender aos dispositivos deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em dois envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como ENVELOPE nº 1 e ENVELOPE nº 2, com as seguintes descrições:

À CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL/SP

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2025

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL



PROPONENTE (NOME COMPLETO)
TELEFONE E E-MAIL

À CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL/SP
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2025
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)
TELEFONE E E-MAIL

2.2. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **29/08/2025, às 09:30**, na Câmara Municipal de Mirassol, na Avenida Fernando Costa, nº 2423, bairro Centro, CEP: 15.130-025, nesta cidade de Mirassol/SP.

2.3. Aberta a Sessão, a empresa deverá apresentar, ao Pregoeiro, os seguintes itens:

I. FORA DO ENVELOPE – (Credenciamento da licitante e do representante):

- a) Declaração de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital (Anexo III);
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, conforme “subitem 6.1”, em cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original;
- c) Documentos referentes ao Credenciamento de Representante Legal, se houver, conforme “subitem 3.5”.
- d) Declaração de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme Anexo V do Edital, caso pretenda se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.3.1. O Credenciamento do representante da licitante não é obrigatório, mas a ausência de um representante impossibilitará aquela empresa de prosseguir na fase de lances ou se manifestar após aberto o certame, inclusive quanto a interposição de recursos das fases.

II. ENVELOPES INDIVIDUAIS, LACRADOS E NÃO TRANSPARENTES:

- a) Envelope nº 01 – Proposta Comercial;
- b) Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação.

2.4. Os documentos apresentados no processo, fora ou dentro dos envelopes, não serão devolvidos e passarão a fazer parte dos autos do processo licitatório.

2.5. Ficam dispensadas de apresentar no Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação, os documentos já apresentados na Fase de Credenciamento.

2.6. Quando os envelopes forem enviados pelo correio ou outro meio que não seja o presencial, deverão os mesmos estar de posse do Pregoeiro no horário estabelecido neste Edital para abertura da licitação, sob pena de não participar da licitação.

2.6.1. Quando do envio dos envelopes pelo correio: Os dois envelopes (Proposta Comercial e Documentos de Habilitação) lacrados individualmente, devem ser inseridos em um terceiro envelope, onde serão inseridos os documentos do “item 2.3, a, b e d”. Este envelope também deverá ser lacrado e postado por correio.

2.6.2. O Credenciamento somente se dará de forma presencial.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante poderá fazer-se representar no dia do certame, apenas por 1 (um) representante legal.

3.2. O credenciamento do representante acontecerá antes da abertura dos envelopes nº 01 e 02.

3.3. As empresas participantes deverão indicar o respectivo representante, o qual terá poderes para representá-la nas sessões públicas e decidir sobre todas as ações dela decorrentes em nome da licitante.

3.4. Os documentos referentes ao credenciamento deverão serem entregues ao Pregoeiro no início da sessão pública, fora de qualquer envelope ou em envelope não lacrado.

3.5. O Credenciamento da licitante deverá ser da seguinte forma:

I - No caso de o representante **ser sócio** proprietário ou diretor da empresa, o mesmo deverá se apresentar munido de documento de Identificação com foto, de Registro Comercial (no caso de Empresa Individual), do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social (conforme subitem 6.1.);



II - Caso o representante **não seja sócio** proprietário ou diretor, o seu credenciamento far-se-á mediante:

a) Carta de Credenciamento (conforme modelo do Anexo IV), outorgada pelo representante legal da empresa, acompanhada de documento de Identificação com foto do outorgado, do Registro Comercial (no caso de empresa individual), Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social (conforme subitem 6.1); ou

b) Instrumento Público de Procuração que conceda ao representante poderes legais expressos, devidamente registrado em cartório e dentro da validade, se existir; ou

c) Instrumento Particular de Procuração, que conceda ao representante poderes legais expressos, sendo que:

1. Se for concedido por sócio proprietário ou diretor, deverá vir acompanhada dos documentos descritos no subitem 3.5, "I";

2. Se for assinada por outra pessoa, que não seja sócio ou diretor, a mesma deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação far-se-á através dos documentos legais válidos, que comprovem tal condição.

3.6. O Credenciamento, juntamente com os documentos de sua comprovação, autenticados, conforme subitem 6.6, não serão devolvidos e deverão ser apresentados no início da sessão pública de Pregão, fora dos envelopes de preços e da documentação.

3.7. O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública de pregão, consultar o Cadastro da licitante junto ao Setor de Licitações, para comprovar os poderes do Credenciamento e/ou Procuração.

3.8. Quando os envelopes forem enviados pelo correio ou outro meio que não seja o seu representante legal, deverão os mesmos estar de posse do Pregoeiro no horário estabelecido neste Edital para abertura da licitação, sob pena de não participar da licitação.

3.9. O representante ou credenciado não poderá representar empresas distintas.

3.10. Na Carta de Credenciamento e no Instrumento de Procuração (Público ou Particular) deverão constar, expressamente, os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

3.11. No momento do credenciamento, a licitante que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, fora dos envelopes, declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme Anexo V), assinada por representante legal.

4. PROPOSTA DE PREÇO - Envelope nº 01

4.1. A licitante deverá apresentar a proposta em 1 (uma) via original ou cópia autenticada em cartório.

4.1.1. A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado e poderá ser apresentada nos moldes do Anexo VI (Modelo de Proposta Comercial), devendo ser preenchida por meio mecânico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada por representante legal da empresa. A proposta deverá conter também a razão social, o número do CNPJ da licitante, identificação completa do signatário (nome, CPF e e-mail).

4.1.2. No caso da apresentação da proposta de preço em formulário próprio, deverá obedecer ao descritivo dos itens, quanto à ordem, quantidades e características do mesmo.

4.2. A proposta deverá conter PREÇO TOTAL expresso em reais, com 2 (duas) casas decimais, à vista, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta, até o efetivo pagamento.

4.3. Deverá constar na proposta, a indicação expressa da **MARCA/MODELO** do veículo ofertado, bem como, a descrição de suas características, de forma a cumprir os requisitos mínimos de funcionalidade previstos no **Termo de Referência**, como tipo de motor e potência, capacidade de passageiros e os demais indicadores mínimos exigidos.

4.4. A execução do objeto será o especificado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, que fazem parte deste Edital.

4.5. Declaração expressa de prazo de validade da proposta, não inferior a 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de abertura do presente processo licitatório, bem como, que suas propostas econômicas



compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.6. Local de Execução ou de entrega do objeto, conforme especificado em Termo de Referência (Anexo II), que faz parte integrante deste.

4.7. Na composição do preço ofertado deverão estar considerados todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos/serviços objeto desta licitação, bem como, taxas e emolumentos para emplacamento do veículo e de pagamento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA do ano vigente.

4.7.1. Entende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte de material, de pessoal, estadia, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

4.7.2. O preço proposto será considerado completo e suficiente para a aquisição dos produtos/serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

4.8. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexecutáveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

4.9. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital.

4.10. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços acima do valor máximo de abertura do certame, simbólicos, de valor zero ou inexecutáveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitante, assim como:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas previstas no Edital ou em seus Anexos;
- c) apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.10.1. Entende-se como preços inexecutáveis, aqueles valores ofertados que se apresentem 70% (setenta por cento) inferiores ao preço máximo definido para a contratação, ficando a empresa obrigada a apresentar, para efeito de assinatura de contrato, planilha que comprove a condição de exequibilidade.

4.11. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

5.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

5.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada de maior preço, até a proclamação da vencedora.

5.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços maiores iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.



5.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 5.3 e 5.4.

5.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

5.6.1. A diferença entre cada lance será convencionada entre o Pregoeiro e os participantes. Sendo que valor ajustado poderá ser modificado durante a sessão, sempre que for constatada esta necessidade, objetivando a agilidade ou adequação no andamento do processo.

5.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 15 deste edital.

5.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

5.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço global e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

5.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

5.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenada às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo.

5.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o **Menor Preço Global** desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço máximo aceitável.

5.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 4;
- d) que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

5.13.1. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

5.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurado, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte.

5.15.1. Entende-se como empate ficto àquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

5.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 5.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste subitem.

5.17. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do subitem 5.15 será declarado vencedor o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.



5.18. O disposto nos itens 5.15 a 5.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

5.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

5.20. A sessão pública não será suspensão, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações desta Câmara Municipal, conforme subitem 17.1 deste edital.

5.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

6. DA DOCUMENTAÇÃO - Envelope nº 02

A documentação deverá ser apresentada, em envelope lacrado, em 1 (uma) via original ou cópia autenticada por Tabelião ou, previamente, pelo pregoeiro ou por servidor da equipe de apoio, conforme subitem 6.6, ou publicação em órgão de imprensa oficial, os seguintes documentos:

6.1. Habilitação Jurídica:

I. Cédula de identidade dos diretores e/ou sócios.

II. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e no caso de empresa individual, registro comercial, em vigor.

a) a licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado no subitem 6.1, "II", devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.

b) ficará dispensada do documento solicitado no subitem 6.1, "II", a licitante que já o tiver apresentado, no presente certame, para fins de comprovação junto ao credenciamento.

c) somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social.

III. Declaração Unificada, sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, (conforme modelo do Anexo VII), assinada por representante legal da empresa.

6.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

I. Prova de Inscrição do CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

II. Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação.

III. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual (débitos inscritos e não inscritos).

V. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, emitida pela Secretaria Municipal do domicílio ou sede do proponente, na forma da lei.

VI. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

VII. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, INSS, demonstrando a situação regular relativa aos encargos sociais instituídos por lei.

VIII. Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



IX. Declaração Unificada, sob as penas da lei, de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo VII), assinada por representante legal da empresa.

X. A licitante que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar nº 123/06, e que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal, disposta nos incisos “II” ao “VII”, do subitem 6.2 deste edital, terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da sessão pública que a declarar detentora da oferta mais vantajosa.

6.2.1. O prazo citado no subitem 6.2, “X”, deste edital, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo.

6.2.2. O benefício de que trata o subitem 6.2, “X”, deste edital, não eximirá a licitante de apresentar na sessão pública todos os documentos exigidos para efeito da comprovação da regularidade fiscal, ainda que possua alguma restrição ou certidão positiva.

6.2.3. A não-regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.

6.3. No momento da abertura dos envelopes nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, será realizada consulta nos sistemas de pesquisas e/ou relações de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP; na Bolsa Eletrônica de Compras, no link e-Sanções, do Governo do Estado de São Paulo; da Controladoria Geral da União - CGU; Conselho Nacional de Justiça - CNJ e do Tribunal de Contas da União – TCU.

6.4. Qualificação Econômico-Financeira

6.4.1. Certidão negativa de falências, concordatas e recuperações, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a) Na hipótese da apresentação de certidão positiva, a licitante deverá demonstrar seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira.

b) Poderá ser solicitado através do endereço (<https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>)

6.4.2. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias.

6.5. Qualificação Técnica

6.5.1. Não será exigido atestado de qualificação técnica.

6.6. Todos os documentos deverão ser apresentados na forma de cópias reprográficas autenticados em cartório ou original com cópia simples, mediante cotejo dos documentos pelo Pregoeiro ou equipe de apoio.

6.6.1. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, dentro do prazo de validade. Entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pelo Pregoeiro.

6.6.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, o Pregoeiro e a Equipe aceitarão como válidas as expedidas até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas e não serão aceitos protocolos nem documentos com prazo de validade vencido.

6.7. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes à matriz e à filial (razão social e CNPJ) da empresa que ora se habilita para este certame licitatório ou somente da matriz, nos casos em que puderem ser consolidados.

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. No julgamento observar-se-á o disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.2. O Pregoeiro considerará vencedora a proposta de Menor Preço Global, obtido após a fase de lances.

7.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e da lei pertinente às licitações.



8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências de habilitação, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

8.4. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura do contrato que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolizando o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, diretamente no Protocolo desta Câmara ou através do e-mail licitacao@camaramirassol.sp.gov.br, cuja decisão sobre a petição se dará no prazo de até 3 (três) dias úteis.

9.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data de realização do Pregão, ou seja, sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

9.3. A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o ato convocatório.

9.4. A entrega dos envelopes contendo a Proposta Comercial e Documentos de Habilitação, respectivamente envelopes nº 01 e 02, sem que tenha ocorrida tempestivamente a impugnação do edital, implicará na plena aceitação das condições nele estabelecidas por parte das interessadas.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção.

10.2. O Pregoeiro indeferirá, liminarmente, recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, deste modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata.

10.3. Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, o licitante poderá apresentar, no prazo de 3 (três) dias úteis, suas razões, por meio de memoriais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão.

10.4. Os demais licitantes, ficando intimados desde logo na própria sessão, poderão apresentar suas contrarrazões no mesmo prazo do item anterior, contado do encerramento do prazo do recorrente para a apresentação das razões, sendo-lhes assegurada vista aos autos.

10.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu deferimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. Os recursos devem ser protocolados diretamente no Protocolo da Câmara Municipal de Mirassol, dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Mirassol.



10.7. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada que não houve irregularidades nos atos praticados, o Presidente homologará o procedimento licitatório e convocará os beneficiários para assinatura do contrato.

10.8. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.9. A adjudicação em favor do licitante vencedor será feita pelo Pregoeiro no final da sessão, e registrada em ata.

a) Havendo recurso submetido à autoridade superior competente, na forma do item 10, a ela competirá a adjudicação.

10.10. A homologação do procedimento licitatório será feita pelo Presidente da Câmara Municipal de Mirassol, após o recebimento dos autos do processo concluído pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

11. DO CONTRATO

11.1. A licitante declarada vencedora será notificada para no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o termo de contrato.

a) a recusa injustificada da licitante considerada vencedora em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará a mesma às sanções administrativas estabelecidas neste edital;

b) o prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que apresente motivação justificada e aceita pela Administração.

11.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débitos da adjudicatária perante o INSS, o FGTS e a Fazenda Nacional estiverem com os prazos de validade vencidos, será realizada a verificação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

a) Não sendo possível a atualização referida no item acima, por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das respectivas certidões com prazo de validade vigente, sob pena de não efetivação da contratação.

11.3. Não ocorrendo a contratação com a adjudicatária, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

a) A nova sessão pública do pregão será realizada em prazo não inferior a 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação do respectivo aviso através dos mesmos meios utilizados para divulgação de abertura do Edital.

11.4. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.5. A Câmara Municipal de Mirassol e os licitantes vinculam-se às condições deste Edital e seus anexos, bem como às cláusulas do contrato a ser assinado.

11.6. O contrato regular-se-á pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12. DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, em parcela única, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a contar da liquidação da Nota Fiscal Eletrônica, podendo se dar por meio de ordem bancária, boleto bancário registrado ou depósito na conta corrente em nome da Contratada.

12.2. A empresa deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica constando os produtos entregues ou serviços prestados, diretamente ao Setor de Compras e Patrimônio.

12.3. A empresa será obrigada a reter tributos na nota fiscal, caso exigido pela legislação vigente aplicável.

12.4. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.



12.5. Todo e qualquer pagamento será efetuado direta e exclusivamente à contratada, eximindo-se a Câmara Municipal de Mirassol de obrigações a terceiros por títulos colocados em cobrança, descontos, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto a direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

12.6. Do valor da Nota Fiscal apresentada para pagamento, serão deduzidas, de pleno direito, pelo CONTRATANTE:

- a) Multas previstas neste Termo;
- b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
- c) Cobranças indevidas.

12.7. Os preços ofertados serão fixos, irreparáveis, irretratáveis e irreajustáveis, conforme proposta apresentada ou valor ofertado na fase de lances do certame.

12.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira de penalidade que lhe tenha sido imposta.

12.9. A Câmara Municipal de Mirassol não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais e gravames futuros decorrentes de interpretações errôneas por parte da contratada quanto à aplicação de tributos e suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

12.10. No caso de o CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente pelo índice econômico oficial do Município de Mirassol.

12.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.12. A contratada optante pelo simples nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13. As demais condições estão previstas no Contrato.

13. DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. A execução do objeto do contrato deverá seguir o disposto neste edital, principalmente o estabelecido no Estudo Técnico Preliminar - ETP (Anexo I) e no Termo de Referência (Anexo II), bem como, a observância das cláusulas avençadas em Contrato.

13.2. A execução do objeto será de forma indireta e pelo valor global.

13.3. Havendo necessidade da Contratante, desde devidamente justificado e autorizado pela Administração, o contrato poderá ser prorrogado por 30 (trinta) dias, uma única vez, com a finalidade de se fazer cumprir cláusulas contratuais.

13.4. No caso de ocorrer a prorrogação contratual prevista no item 13.3, os valores contratados permanecerão inalterados, não sendo permitidos reajustes, ajustes ou atualizações monetárias de qualquer natureza e não criando obrigações ou despesas não previstas.

14. DAS ALTERAÇÕES DE PREÇO

14.1. Os preços contratados permanecerão irreajustáveis, irrenunciáveis e irretratáveis.

15. DAS PENALIDADES

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;



- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Câmara Municipal;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.3. A sanção prevista no inciso I do item 15.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.4. A sanção prevista no inciso II do item 15.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. A sanção prevista no inciso III do item 15.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta desta Câmara Municipal, pelo prazo de 3 (três) anos.

15.6. A sanção prevista no inciso IV do item 15.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 15.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 15.2 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra:

- I. quando aplicada por órgão do Poder Legislativo, será de competência exclusiva da presidência.

15.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

15.9. A aplicação das sanções previstas no item 15.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal.



15.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 15.2., será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 15.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais pendências oriundas da presente licitação, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal de Mirassol, bem como, aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito ao Setor de Licitações, e endereçadas para Avenida Fernando Costa, 2423, Centro, Mirassol, Estado de São Paulo, no horário entre 09h00 e 17h00.

17.1.1. Toda correspondência relativa à presente licitação deverá ser processada por escrito, preferencialmente, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

17.1.2. Na hipótese de a empresa contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, de forma registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

17.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Câmara, a finalidade e a segurança da contratação.

17.3. Uma vez iniciada a sessão, não serão admitidos participantes retardatários.

17.4. Só terá direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes credenciados, o Pregoeiro e equipe de apoio.

17.5. Ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

17.6. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Câmara, dentro do limite permitido pelo artigo 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

17.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Caberá à empresa contratada providenciar e selecionar, a seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária a execução do objeto da presente licitação, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos vínculos empregatício algum com a Câmara Municipal de Mirassol.

17.10. A participação nesta licitação importa na irrestrita e irretratável aceitação desse edital e seus anexos.

17.11. Fica expressamente reservado à Câmara Municipal de Mirassol o direito de revogar ou anular, em decisão fundamentada, a presente licitação, ficando assegurado, em caso de desfazimento do presente processo licitatório, o direito do contraditório e à ampla defesa.

17.12. As empresas proponentes que não atenderem às exigências desta licitação serão desclassificadas.

17.13. É vedada a subcontratação do objeto do contrato.



17.14. Pela elaboração e apresentação da documentação e proposta, as licitantes não farão jus a quaisquer vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

17.15. A Câmara Municipal de Mirassol poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e entendimento da documentação ou da proposta financeira apresentada.

17.16. A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Câmara Municipal de Mirassol, quando solicitados eventualmente neste sentido, será excluída desta licitação.

17.17. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, destacando-se que os prazos só se iniciam e vencem nos dias de expediente na Câmara Municipal de Mirassol.

17.18. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, realizar quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação e das declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

17.19. É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.20. A sessão pública de processamento do pregão será gravada em áudio e vídeo em atendimento ao disposto no § 2º, do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DOS ANEXOS

18.1. Fazem parte deste processo como anexos:

- a) ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- b) ANEXO II - Termo de Referência;
- c) ANEXO III - Declaração de Habilitação;
- d) ANEXO IV - Modelo de Carta de Credenciamento;
- e) ANEXO V - Modelo de Declaração de Micro ou Pequena Empresa;
- f) ANEXO VI - Modelo de Proposta Comercial;
- g) ANEXO VII - Modelo de Declaração Unificada;
- h) ANEXO VIII - Minuta do Contrato.
- i) ANEXO IX - Termo de Ciência e de Notificação
- j) ANEXO X - Declaração de documentos à disposição do TCE-SP

Câmara Municipal de Mirassol, 13 de agosto de 2025.

WALMIR JOSÉ PEREIRA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Mirassol



ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP), vinculado ao Processo Administrativo nº 34/2025, visa fundamentar a necessidade e a viabilidade da seguinte contratação:

1. OBJETO

Aquisição de veículo automotor de passageiros do tipo SUV, motor a diesel, na cor preto, zero quilômetro, capacidade para sete passageiros, com quatro portas, para substituição do carro oficial da Câmara Municipal de Mirassol.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Câmara Municipal, no presente momento, possui dois automóveis para uso dos Vereadores, sendo que o carro oficial conta com mais de sete anos de uso e já tem apresentado problemas e defeitos pelo tempo de uso, necessitando de constantes manutenções corretivas, gerando despesas consideráveis, por já não constar com a garantia da fabricante.

A atual legislatura da Câmara Municipal é formada por Vereadores muito atuantes, sempre procurando as melhores soluções aos problemas do município. Com isso, fazem-se necessárias muitas viagens para reuniões e apresentações de projetos de interesse público, junto à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e até mesmo em Brasília, junto aos Deputados que representam nossa região.

Também, constantemente, os Vereadores precisam se deslocar à zona rural e ao distrito pertencente ao Município, para acompanhamento e fiscalização, sendo necessário um automóvel mais robusto e seguro para as incursões de trabalho.

Devido à limitação de passageiros do atual carro oficial da Câmara, os Vereadores nem sempre conseguem participar desses encontros, limitando assim, as possibilidades de trazer ao Município de Mirassol maiores recursos e visibilidade no cenário político.

Além disso, a aquisição de um veículo zero quilômetro, com garantia de fábrica ativa, trará muitos benefícios frente ao veículo em uso, em especial pela diminuição dos custos com manutenção, trazendo mais segurança aos ocupantes e usuários do veículo.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação dos serviços solicitados não está devidamente prevista no Plano Anual de Contratações para 2025, pois trata-se de Administração nova, com seus objetivos estratégicos, mas serão providenciadas as inclusões e adequações para compatibilização.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de contratação de empresa especializada para fornecimento de honorárias, placas e demais itens, conforme especificações do Termo de Referência, a ser contratado mediante licitação na modalidade Pregão Presencial, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A empresa prestadora dos serviços será responsável pela substituição, troca ou reposição dos equipamentos que porventura vierem apresentar defeito ou não forem compatíveis com as especificações do Termo de Referência.

Na substituição de itens defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais ou superiores, sem custo adicional para a contratante.

Os itens ofertados devem seguir os padrões mínimos de qualidade do mercado.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A empresa vencedora deverá fornecer 01 (um) veículo automotor de passageiros, com capacidade para sete passageiros, conforme especificações deste ETP e do Termo de Referência.

A contratação será pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos e a execução será integral e pelo valor global, com prazo máximo para entrega de 120 (cento e vinte) dias corridos.



Cabe salientar, que uma empresa especializada possibilita a plena satisfação e economia de escala nos termos do art. 18, IV, §1º da Lei nº 14.133/2021 e art. 7º, V, da IN 40/2020.

6. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O objeto demandado, por ser único e indivisível, não possibilita seu parcelamento.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Tendo em vista a demanda apresentado pelo Senhor Presidente e levando-se em consideração as características do objeto por ele apresentado, foram solicitados orçamentos de preços de veículos automotores compatíveis, dentre as disponibilidades de mercado, diretamente junto às empresas concessionárias de veículos.

Não foi possível criar mecanismos de comparação por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, pelas características variáveis das ofertas de mercado. Por outro lado, os orçamentos de preços puderam ser obtidos facilmente junto das revendedoras autorizadas de veículos e diretamente nos sítios eletrônicos das concessionárias, por conta de seus preços tabelados ou regionalizados, conforme documentos anexados ao processo.

Com o intuito de identificar parâmetros de qualidade e custo aplicáveis a produtos similares, obteve-se valores conforme planilha a seguir:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	VALOR
65.993.453/0023-17	RODOBENS COMERCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA	R\$ 419.090,00
20.402.753/0001-30	JCMATTIAS NEGOCIOS AUTOMOTIVOS LTDA	R\$ 435.990,00
50.752.211/0001-44	JAVEP VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA	R\$ 411.690,00
MÉDIA DE VALORES		R\$ 422.256,67

8. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A partir dos orçamentos prévios realizados, para levantamento do preço médio de mercado, chegou-se ao valor médio de R\$ 422.256,67 (quatrocentos e vinte e dois mil, duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

O valor acima indicado, será utilizado como referência de preço máximo para a contratação e foi realizado em obediência aos requisitos dos incisos III e IV, §1º, do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente estudo, como já informado, refere-se à contratação de empresa para aquisição de automóvel de passageiros conforme especificações deste ETP.

A necessidade e os requisitos da contratação se encontram elencados no presente ETP.

O produto deve ser entregue em conformidade com os padrões de qualidade e atender às especificações técnicas para garantir o desempenho adequado, incluindo o respeito às regras ambientais, de sustentabilidade e segurança.

Caso a contratada necessite contratar funcionários para a execução dos serviços, ficará sob sua responsabilidade e ônus o registro em carteira, pagamento de taxas, emolumentos, verbas, horas extraordinárias, obrigações trabalhistas, financeiras e fiscais, não transferindo para a Câmara Municipal de Mirassol as responsabilidades inerentes à execução do objeto ou do contrato.

O produto objeto desta contratação se caracteriza como comum e não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Resolução nº 284, de 05 de dezembro de 2023.

O produto ofertado deverá atender às seguintes **características mínimas de funcionalidade**:

- a) o veículo deve ser zero quilômetro, do tipo utilitário esportivo (SUV) de passageiros, com 04 (quatro) portas;
- b) deve ter capacidade para 07 (sete) lugares;
- c) motor a diesel, com no mínimo 2.2L e 200cv de potência;
- d) transmissão automática de 6 velocidades;
- e) tração nas quatro rodas (4x4) com controle eletrônico de estabilidade e freios ABS;
- f) pintura externa na cor preto brilhante;
- g) direção com assistência hidráulica ou elétrica;



- h) vidros elétricos dianteiros e traseiros, sistema antifurto e travamento de portas por comando;
- i) faróis dianteiros e traseiros em LED, com acendimento automático;
- j) central multimídia completa e integrada, com no mínimo 9", com conexões padrão, integrada com sistema de câmera de ré e sensores de estacionamento dianteiro e traseiro;
- k) painel de instrumentos completo, com computador de bordo com assistente de direção, controle de consumo médio e autonomia de combustível;
- l) retrovisores elétricos;
- m) sistema de airbags, incluindo frontais, laterais e de cortina;
- n) sistema de ar condicionado;
- o) volante com ajuste de altura e profundidade;
- p) com fabricação no ano de 2025;
- q) ter garantia de fábrica mínima de 05 (cinco) anos;

O produto ofertado deve ser novo e sem uso, zero quilômetro, não sendo aceito produto de mostruário, de exposição, usado ou de teste e o PRIMEIRO EMPLACAMENTO deverá ser em nome da Câmara Municipal de Mirassol.

O veículo deverá ser entregue emplacado em nome da Câmara Municipal de Mirassol e com o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA do ano de 2025 devidamente quitado, caso houver.

10. DA FORMA DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A execução do objeto terá início imediatamente após a assinatura e início de vigência do contrato, independente de notificação ou comunicação da Contratante.

A entrega do objeto ocorrerá de forma integral e em parcela única.

O contrato terá duração de 150 (cento e cinquenta dias), contados a partir de sua assinatura, sendo:

- a) 120 (cento e vinte) dias para a entrega do objeto;
- b) 30 (trinta) dias para adequações, conferência e expedição do termo de recebimento definitivo.

A Contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica na entrega do objeto.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada no objeto permitirá o fornecimento de produtos de qualidade, permitindo que o objetivo inicial seja atingido com excelência.

A referida aquisição trará consideráveis benefícios à Câmara Municipal, pois permitirá melhor desempenho e economia nos deslocamentos de viagens longas, tendo em vista a distância em que o Município se encontra da Capital.

A maior capacidade do veículo permitirá o deslocamento maior de Vereadores nas viagens, diminuindo a constante necessidade de viagens, despesas com hospedagem, alimentação e também o desgaste do veículo.

O veículo será novo e zero quilômetro, com exigência de garantia mínima de 05 (cinco) anos, dando maior longevidade ao bem público, diminuindo as despesas de manutenção preventivas e corretivas.

Além dos itens acima citados, o veículo trará muitas funcionalidade e tecnologias que garantirão maior segurança aos passageiros e auxiliando contra o desgaste e fadiga do motorista, causados pelas longas viagens, melhorando a qualidade de vida e o conforto dos ocupantes.

As opções de ofertas disponíveis no mercado são similares por suas definições e características, não ferindo, desta maneira, a competitividade entre os fornecedores, visto que todos os objetos são facilmente encontrados por empresas do mesmo ramo de segmento de mercado, com isso, objetiva-se manter a padronização dos objetos com relação ao material de fabricação ofertado, bem como a grade de cores, que, apesar de variar de fornecedor para fornecedor, dependendo dos materiais utilizados, pode ser facilmente adequada aos padrões escolhidos.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da assinatura do contrato, a administração deverá adotar algumas providências:



- a) Garantir que os agentes públicos estejam aptos a acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, atuando como ponto de contato entre a administração e a empresa contratada;
- b) Designação de fiscal do contrato, que será responsável por acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento dos prazos e metas estabelecidos, garantindo a conformidade com os termos contratuais.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não foram identificadas contratações correlatas que possam interferir diretamente nesta demanda.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

Devido à natureza da contratação, não há possíveis impactos ambientais a serem descritos, no entanto a empresa contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos, estabelecidos na legislação sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Ficará sob a responsabilidade da Contratada as providências necessárias para armazenagem temporária, manuseio, transporte e o efetivo descarte dos resíduos, devendo ainda, providenciar a destinação adequada desses materiais, em respeito as legislações e normas regulamentadora aplicáveis, específicas ou gerais, de preservação ambiental e de destinação de resíduos.

15. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, em parcela única, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a contar da liquidação da Nota Fiscal Eletrônica, podendo se dar por meio de ordem bancária, boleto bancário registrado ou depósito na conta corrente em nome da Contratada.

Para a efetivação do pagamento, o veículo deverá ser entregue devidamente emplacado em nome da Contratante e com o IPVA 2025 quitado.

Os preços ofertados serão fixos, irreparáveis, irredutíveis e irrevogáveis, conforme proposta apresentada ou valor ofertado na fase de lances do certame.

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é plenamente viável e recomendada, uma vez que atende às necessidades estratégicas desta Administração. A análise técnica, operacional e orçamentária evidencia que a contratação trará benefícios significativos aos trabalhos legislativos, permitindo um cumprimento mais eficaz de suas atribuições e aumentando a sua capacidade de atuação, tendo sempre como meta e resultado o retorno de políticas públicas mais amplas e eficientes.



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de veículo automotor de passageiros do tipo SUV, motor a diesel, na cor preto, zero quilômetro, capacidade para sete passageiros, com quatro portas, para substituição do carro oficial da Câmara Municipal de Mirassol.

LOTE ÚNICO			
Item	Descrição	Tipo	Quantidade
01	Veículo automotor de passageiros do tipo SUV, motor a diesel, na cor preto, zero quilômetro, capacidade para sete passageiros, com quatro portas, conforme especificações, para a Câmara Municipal de Mirassol.	UN	01

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A Câmara Municipal, no presente momento, possui dois automóveis para uso dos Vereadores, sendo que o carro oficial conta com mais de sete anos de uso e já tem apresentado problemas e defeitos pelo tempo de uso.

2.3. A atual legislatura da Câmara Municipal é formada por Vereadores muito atuantes, sempre procurando as melhores soluções aos problemas do município. Com isso, fazem-se necessárias muitas viagens para reuniões e apresentações de projetos de interesse público, junto à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e até mesmo em Brasília, junto aos Deputados que representam nossa região.

2.4. Devido à limitação de passageiros do atual carro oficial da Câmara, os Vereadores nem sempre conseguem participar desses encontros, limitando assim, as possibilidades de trazer ao Município de Mirassol maiores recursos e visibilidade no cenário político.

2.5. O objeto desta aquisição é caracterizado como comum e não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução nº 284, de 05 de dezembro de 2023.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Para atender a demanda apresentada no objeto, a empresa interessada deverá apresentar o produto com as seguintes características mínimas:

- o veículo deve ser zero quilômetro, do tipo utilitário esportivo (SUV) de passageiros, com 04 (quatro) portas;
- deve ter capacidade para 07 (sete) lugares;
- motor a diesel, com no mínimo 2.2L e 200cv de potência;
- transmissão automática de 6 velocidades;
- tração nas quatro rodas (4x4) com controle eletrônico de estabilidade e freios ABS;
- pintura externa na cor preto brilhante;
- direção com assistência hidráulica ou elétrica;
- vidros elétricos dianteiros e traseiros, sistema antifurto e travamento de portas por comando;
- faróis dianteiros e traseiros em LED, com acendimento automático;
- central multimídia completa e integrada, com no mínimo 9", com conexões padrão, integrada com sistema de câmera de ré e sensores de estacionamento dianteiro e traseiro;
- painel de instrumentos completo, com computador de bordo com assistente de direção, controle de consumo médio e autonomia de combustível;
- retrovisores elétricos;
- sistema de airbags, incluindo frontais, laterais e de cortina;
- sistema de ar condicionado;
- volante com ajuste de altura e profundidade;
- com fabricação no ano de 2025;
- ter garantia de fábrica mínima de 05 (cinco) anos.
- com fabricação no ano de 2025.

3.2. O produto ofertado deve ser novo e sem uso, zero quilômetro, não sendo aceito produto de mostruário, de exposição, usado ou de teste, deve ser entregue emplacado, sendo o PRIMEIRO EMPLACAMENTO em nome



da Câmara Municipal de Mirassol e com Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA do ano de 2025 quitado, se houver.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Trata-se da contratação conforme descrito, a ser contratado mediante licitação na modalidade Pregão Presencial, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.
- 4.3. A empresa fornecedora será responsável pela substituição, troca ou reposição dos equipamentos que porventura apresentarem defeito, forem danificados, ou não forem compatíveis com as especificações do Termo.
- 4.4. Na substituição de equipamentos defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores, sem custo adicional para a contratante.
- 4.5. A Contratada deverá atender a todos os requisitos previstos no Edital e em seus anexos.

5. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. A execução do objeto será de forma indireta e pelo valor global.
- 5.2. O Contrato vincula-se ao Edital, Termo de Referência e demais anexos, toda a documentação de habilitação consultada, expedida e apresentada, cotações de preços e propostas de preços apresentadas pelas empresas que manifestarem interesse, mantendo-se as obrigações previstas e aceitas no momento da entrega da proposta, independente de transcrição.
- 5.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com o estabelecido no Edital e seus anexos e na Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 5.4. O prazo de execução do contrato terá início imediatamente após a sua assinatura, independente de notificação ou comunicação pela Contratante.
- 5.5. A entrega do objeto ocorrerá de forma integral e o automóvel deverá ser entregue no endereço da Contratante, pronto para uso, devidamente emplacado e com o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, do ano de 2025, devidamente quitado, sendo que as despesas de transferência, transporte e demais custos adicionais, correrão por conta da Contratada.
- 5.6. Os produtos devem ser entregues em conformidade com os padrões de qualidade e atender às especificações técnicas para garantir o desempenho adequado, incluindo o respeito às regras ambientais, de sustentabilidade e segurança.
- 5.7. A empresa Contratada deverá disponibilizar equipe treinada e qualificada para a execução e entrega do objeto, ficando sobre sua responsabilidade o fornecimento de equipamentos de trabalho, materiais e insumos, ferramentas e utensílios, transporte adequado e demais obrigações acessórias necessárias para a execução do objeto, respeitando as normas vigentes de segurança do trabalho e de preservação da saúde de seus colaboradores.
- 5.8. A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução do objeto e não eximirá a Contratada das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.
- 5.9. A Contratada só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução do objeto, se, após análise da Contratante, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à Contratada o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pela Contratante.



5.10. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros em razão da execução do contrato e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.11. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.12. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto será recebido provisoriamente, após verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável designado para o recebimento provisório, e, posteriormente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, para efeito de recebimento definitivo, pelo Fiscal Administrativo, após verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e atendimento das exigências contratuais.

6.2. A CONTRATADA fica obrigada, quando for o caso, a reparar, a corrigir, a remover, a reconstruir ou a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou materiais empregados, cabendo a CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Recebimento Provisório (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.3. Os itens do objeto poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no ETP, Termo de Referência ou na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

6.5. O servidor responsável pelo recebimento provisório das mercadorias, bens ou serviços do objeto será indicado no contrato.

7. DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. A execução do contrato se dará de forma indireta e por preço global, com vigência a partir da assinatura do Contrato, independente de notificação pela Contratante.

7.2. O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com o estabelecido neste Edital e com as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. Caberá à Diretoria Administrativa, no papel do Diretor Administrativo, ou outro servidor designado, a responsabilidade pela fiscalização administrativa do contrato.

7.3.1. Caberá ao fiscal administrativo verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, se necessários.

7.4. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

7.5. Após a liquidação e posterior pagamento, o fiscal do contrato continuará a avaliar se o objeto e demais serviços estão atendendo aos requisitos e condições especificadas neste Edital e seus Anexos.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.6.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



7.6.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.6.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, em parcela única, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a contar da liquidação da Nota Fiscal Eletrônica, podendo se dar por meio de ordem bancária, boleto bancário registrado ou depósito na conta corrente em nome da Contratada.

8.2. A empresa deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica constando os produtos entregues ou serviços prestados, diretamente ao Setor de Contabilidade da Câmara de Mirassol, através do endereço contabilidade@camaramirassol.sp.gov.br ou no Setor de Compras, através do endereço eletrônico compras@camaramirassol.sp.gov.br.

8.3. A empresa será obrigada a reter tributos na nota fiscal, caso exigido pela legislação vigente aplicável.

8.4. Do valor da Nota Fiscal apresentada para pagamento, serão deduzidas, de pleno direito, pelo CONTRATANTE:

- a) Multas previstas neste Termo;
- b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
- c) Cobranças indevidas.

8.5. Os preços ofertados serão fixos, irreparáveis, irredutíveis e irrevogáveis, conforme proposta apresentada ou valor ofertado na fase de lances do certame.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. A contratada optante pelo simples nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço no valor global ofertado, após cumpridos os requisitos previstos no Edital, em especial nos itens 5. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Emissão da Certidão de Apenados de Impedimentos de Licitação/Contrato/Chamamento Público/Celebração de Parceria, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do endereço <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>;
- b) Emissão de Certidão Negativa de Licitante Inidôneo, através da consulta ao Sistema de Inabilitados e Inidôneos, mantido Pelo Tribunal de Contas da União, com acesso através do endereço <https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes>;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

10. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

10.1. Não haverá exigência de apresentação de amostras.



11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O preço estimado da contratação é o previsto no Estudo Técnico Preliminar, parte integrante do Edital.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do orçamento vigente e será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

01.01 - CORPO LEGISLATIVO

01.031.0001.1002.0000 - Expansão da Secretaria da Câmara

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

14. DO PRAZO DO CONTRATO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

14.1. O Contrato terá com duração máxima de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, a conta da data de assinatura do contrato, sendo:

a) 120 (cento e vinte) dias corridos para a entrega do objeto;

b) 30 (trinta) dias corridos para adequações, conferência e expedição do termo de recebimento definitivo.

14.2. A antecipação do encerramento da vigência do contrato não dará direito a ressarcimento de qualquer espécie, a nenhuma das partes, pelo período restante não cumprido.

14.3. Os objetos da contratação deverão ser entregues diretamente no prédio da Câmara Municipal de Mirassol, junto ao Setor de Patrimônio.



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Referente ao Pregão Presencial nº 003/2025.

Objeto: Aquisição de veículo automotor de passageiros do tipo SUV, motor a diesel, na cor preto, zero quilômetro, capacidade para sete passageiros, com quatro portas, para substituição do carro oficial da Câmara Municipal de Mirassol.

Eu _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no edital da licitação em epígrafe, realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL, **inexistindo qualquer fato impeditivo** de sua participação neste certame.

LOCAL/DATA

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____



ANEXO IV - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Referente ao Pregão Presencial nº 003/2025.

Razão Social: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____

Tel. nº: _____

E-mail: _____

Objeto: Aquisição de veículo automotor de passageiros do tipo SUV, motor a diesel, na cor preto, zero quilômetro, capacidade para sete passageiros, com quatro portas, para substituição do carro oficial da Câmara Municipal de Mirassol.

Senhor Pregoeiro,

Pela presente, designamos o Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pela(o) _____ Estado de _____, para nos representar junto à Câmara Municipal de Mirassol, no processo licitatório relativo ao Pregão Presencial nº 003/2025, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, negociar preços e, ainda, rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

LOCAL/DATA

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____



**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Referente ao Pregão Presencial nº 003/2025.

Objeto: Aquisição de veículo automotor de passageiros do tipo SUV, motor a diesel, na cor preto, zero quilômetro, capacidade para sete passageiros, com quatro portas, para substituição do carro oficial da Câmara Municipal de Mirassol.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, é **Microempresa (ME)** ou **Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a exercer o direito de preferência a que faz jus, bem como, dos benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da referida lei, no procedimento licitatório em epígrafe.

LOCAL/DATA

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____



ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Referente ao Pregão Presencial nº 003/2025

À Câmara Municipal de Mirassol

Ao Sr. Pregoeiro

DADOS DA LICITANTE		
Razão Social:		
Endereço:		
Município:	Estado:	
CEP:	Fone:	
CNPJ:	E-mail:	
Inscr. Estadual:	Inscr. Municipal:	Optante pelo Simples Nacional: () SIM / () NÃO
Representante:		CPF:

Objeto: Aquisição de veículo automotor de passageiros do tipo SUV, motor a diesel, na cor preto, zero quilômetro, capacidade para sete passageiros, com quatro portas, para substituição do carro oficial da Câmara Municipal de Mirassol.

LOTE ÚNICO

Item	Descrição/Especificação	Tipo	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Veículo automotor de passageiros do tipo SUV, motor a diesel, na cor preto, zero quilômetro, capacidade para sete passageiros, com quatro portas, conforme especificações, para a Câmara Municipal de Mirassol.	UN	01		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)					

Valor por extenso: _____.

Validade da proposta: _____ () dias, contados a partir da data da entrega da proposta.

Declaro que no valor total proposto estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto contratado.

Declaro ter ciência das condições estabelecidas no Edital e seus anexos, inclusive da forma e do prazo de início de execução do objeto, prazo para pagamento, penalidades, sanções e demais obrigações e responsabilidades.

Declaro ter ciência de que serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitante.

Declaro que o veículo é zero quilometro, novo e sem uso anterior, não é produto de mostruário, de exposição, usado ou de teste, e será entregue emplacado, sendo o primeiro emplacamento do veículo, em nome da Câmara Municipal de Mirassol e com Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA do ano de 2025 quitado.

Marca/Modelo ofertado: _____

Especificações do veículo:

DADOS BANCÁRIOS:

Nome do Banco: _____, Agência nº _____, Conta Corrente nº _____.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____



ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Referente ao Pregão Presencial nº 003/2025

À Câmara Municipal de Mirassol

Ao Sr. Pregoeiro

Pelo presente, a empresa _____, CNPJ nº _____, sediada no endereço _____, por intermédio do seu representante legal o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, para os devidos fins e sob as penas da lei:

Declaramos, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declaramos, para fins do disposto nos incisos V e VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021, que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos e que se encontra em situação regular perante a Justiça do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

A EMPRESA EMPREGA MENOR A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE MENOR APRENDIZ?

() SIM () NÃO

Declaramos, que a empresa está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos e que possui as condições necessárias para atender e cumprir as exigências de fornecimento ali contidos, inclusive quanto à documentação de habilitação necessária, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

DO ENQUADRAMENTO DA ME/EPP

Declaramos, que esta empresa, na presente data:

() Enquadra-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 14/12/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

() Não se enquadra nos moldes da Lei Complementar nº 123/2006 e não receberá o tratamento diferenciado previsto nos arts. 42 a 49.

Declaramos, que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei no 8.213/91.

Declaramos, que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta.

Declaramos, que os produtos/serviços ofertados atendem a todas as especificações técnicas e condições constantes do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

Declaramos estar cientes das normativas da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei 13.709/2018) para o tratamento de dados pessoais e que, sob as penas da lei, nos responsabilizamos integralmente pela adequada utilização dos dados pessoais a que tiver acesso em virtude da participação no procedimento licitatório e na execução da contratação, estando cientes de que pode vir a ser responsabilizada civil, criminal e administrativamente pelos danos morais e/ou materiais decorrentes da utilização, reprodução ou divulgação indevida dos dados, nos termos da legislação em vigor.

_____, _____ de _____ de 2025.

Nome: (representante legal/procurador)
CPF nº: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx



ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2025

FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL E A EMPRESA _____.

Aos XX (xxxxxxxx) dias do mês de XXXXX do exercício de 2025, nesta cidade de Mirassol/SP, no Gabinete da Presidência desta Câmara, na presença das duas testemunhas adiante arroladas e assinadas comparecem as partes, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Mirassol - SP, à Av. Fernando Costa, nº 2423, Centro, inscrita no CNPJ sob nº. 51.847.499/0001-08, neste ato legalmente representado por seu Presidente, Sr. Walmir José Pereira Junior, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade à [REDACTED], [REDACTED], daqui por diante denominado simplesmente "CONTRATANTE" e do outro lado à empresa XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida à Rua XXXXXXXXX, XX, Bairro XXXXXX, XXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXXXXXX, brasileiro, portadora da cédula de identidade RG nº XX.XXX.XXX-X e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", firmam o presente contrato tendo o objeto descrito na cláusula primeira, obedecendo aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei de Licitações, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicionalmente e irrestritamente, às suas estipulações, assim como o ato adjudicatório do Processo Administrativo nº 34/2025, referente ao Pregão Presencial nº 003/2025, que integra este instrumento independentemente de transcrição, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo, regido pelas cláusulas e condições seguintes, que as partes reciprocamente aceitam, a saber:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. Aquisição de veículo automotor de passageiros do tipo SUV, motor a diesel, na cor preto, zero quilometro, capacidade para sete passageiros, com quatro portas, para substituição do carro oficial da Câmara Municipal de Mirassol.

1.2. As especificações, quantidades e características do objeto encontram-se detalhadas no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Termo de Referência, compreendendo, ao fornecimento dos seguintes itens:

LOTE ÚNICO			
Item	Descrição	Tipo	Quantidade
01	Veículo automotor de passageiros do tipo SUV, motor a diesel, na cor preto, zero quilômetro, capacidade para sete passageiros, com quatro portas, conforme especificações, para a Câmara Municipal de Mirassol.	UN	01

1.3. O produto ofertado deve ser novo e sem uso, zero quilômetro, não sendo aceito produto de mostruário, de exposição, usado ou de teste, deve ser entregue em nome da Câmara Municipal de Mirassol e com Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA do ano de 2025 quitado

CLAUSULA II - DA VALIDADE

2.1. O contrato terá duração de 150 (cento e cinquenta dias), contados a partir de sua assinatura, sendo:

- a) 120 (cento e vinte) dias corridos para a entrega do objeto;
- b) 30 (trinta) dias corridos para adequações, conferência e expedição do termo de recebimento definitivo.

2.2. A antecipação do encerramento da vigência do contrato não dará direito a ressarcimento de qualquer espécie, a nenhuma das partes, pelo período restante não cumprido.

2.3. Havendo necessidade da Contratante, desde devidamente justificado e autorizado pela Administração, o contrato poderá ser prorrogado por 30 (trinta) dias, uma única vez, com a finalidade de se fazer cumprir cláusulas contratuais, sendo que, neste caso, os valores contratados permanecerão inalterados, não sendo permitidos reajustes, ajustes ou atualizações monetárias de qualquer natureza e não criando obrigações ou despesas não previstas.

CLÁUSULA III - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO

3.1. O valor total do contrato é de R\$ (.....).

3.2. O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, em parcela única, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a contar da liquidação da Nota Fiscal Eletrônica, podendo se dar por meio de ordem bancária, boleto bancário registrado ou depósito na conta corrente em nome da Contratada.



3.3. Os preços ofertados serão fixos, irreparáveis, irretratáveis e irrevogáveis, conforme proposta apresentada ou valor ofertado na fase de lances do certame.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira de penalidade que lhe tenha sido imposta.

3.5. A empresa deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica constando os produtos entregues ou serviços prestados, diretamente ao Setor de Compras e Patrimônio.

3.6. A empresa será obrigada a reter tributos na nota fiscal, caso exigido pela legislação vigente aplicável.

3.7. Demais condições encontram-se no Edital, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

CLAUSULA IV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O presente Contrato onerará a seguinte dotação orçamentária da Câmara Municipal de Mirassol:

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

01.01 - CORPO LEGISLATIVO

01.031.0001.1002.0000 - Expansão da Secretaria da Câmara

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento ou prestação de serviço, incluindo, mas não se limitando, aos tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;
- b) executar o fornecimento dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às especificações estabelecidas pela Contratante;
- c) cumprir fielmente as cláusulas e artigos deste Contrato, do Edital e seus anexos, inclusive os prazos de execução do fornecimento nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade;
- d) prezar pelas boas práticas de trabalho, garantindo o cumprimento das determinações previstas na Lei de Proteção de Dados, em especial, dos dados sensíveis ao público e de uso restrito que por ventura circularem pela rede ou serviço sob seu controle, administração ou supervisão, salvo nos casos previstos na legislação;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução deste Termo;
- f) manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, reconhecendo estar vinculada ao presente termo e a sua proposta, e manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação;
- g) responsabilizar-se por todas as exigências de Órgãos competentes pertinentes ao objeto contratado;
- h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- i) reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem falhas ou defeitos de fabricação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data da respectiva comunicação, salvo quando o defeito for comprovadamente provocado por uso indevido;
- j) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- k) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- l) fornecer/prestar os serviços em conformidade com os padrões de qualidade, atendendo às especificações técnicas para garantir o desempenho adequado, incluindo o respeito às regras ambientais, de sustentabilidade e segurança;
- m) disponibilizar equipe treinada e qualificada para a execução do objeto, ficando sobre sua responsabilidade o fornecimento de equipamentos de trabalho, materiais e insumos, ferramentas e utensílios, transporte adequado e demais obrigações acessórias necessárias para a execução do objeto, respeitando as normas vigentes de segurança do trabalho e de preservação da saúde de seus colaboradores.

5.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) designar servidor da Câmara Municipal para proceder ao recebimento, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto e do contrato;
- b) proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo, desde que observadas as normas de segurança;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Aviso, Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES

6.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.3. A sanção prevista no inciso I do item 6.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.4. A sanção prevista no inciso II do item 6.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. A sanção prevista no inciso III do item 6.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta desta Câmara Municipal, pelo prazo de 3 (três) anos.

6.6. A sanção prevista no inciso IV do item 6.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 6.5., e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 6.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I. quando aplicada por órgão do Poder Legislativo, será de competência exclusiva da presidência.



6.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 6.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

6.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.10. A aplicação das sanções previstas no item 6.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal.

6.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 6.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 6.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO

7.1. Sem prejuízo das disposições pertinentes na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e da aplicação das penalidades constantes da cláusula anterior, a CÂMARA poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato se a CONTRATADA demonstrar sua incapacidade para execução do mesmo, em especial:

7.1.1. No não cumprimento de cláusulas contratuais;

7.1.2. No atraso injustificado no atendimento aos chamados da CÂMARA;

7.1.3. No cancelamento injustificado da prestação dos serviços;

7.1.4. Na subcontratação total ou parcial do seu objeto.

7.2. Poderá ser rescindido ainda:

7.2.1. Por razões de interesse público, de alta relevância, justificadas e determinadas pela Presidência da Câmara Municipal de Mirassol;

7.2.2. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

CLÁUSULA VIII - DA REGULAMENTAÇÃO LEGAL

8.1. Este Contrato vincula-se ao instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 003/2025, Processo Licitatório nº 21/2025, e à proposta do vencedor, obrigando-se as partes a executar fielmente o disposto neste instrumento, independente de transcrição.

8.2. O presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, combinado com a Lei Complementar nº 123/2006, e os casos omissos, pelas disposições dos Códigos Civil Brasileiro e de Defesa do Consumidor, e demais legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA IX - DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. A CONTRATADA fica ciente de que deve estrita obediência aos fundamentos, princípios e regras contidas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a denominada Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

9.2. A CONTRATADA tem ciência de que dado pessoal é a informação relacionada a qualquer pessoa natural identificada ou identificável, considerando-se o dever das partes à proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade humana, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, sempre tendo por escopo propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

9.3. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo dos dados pessoais a que tiver acesso em razão deste contrato, bem como a lhes dar tratamento adequado, nos termos da LGPD e suas alterações e regulamentações posteriores, comprometendo-se a cumprir, inclusive, as eventuais orientações do Controlador e do Encarregado de Dados Pessoais da CONTRATANTE especificamente ao presente contrato.

§ 1º A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso para fins distintos da finalidade pública para que foram tratados, muito menos utilizá-los sem que haja relação com a execução dos serviços especificados no contrato em referência.



§ 2º Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensável à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação expressa da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pelas operações de tratamento.

9.4. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a CONTRATANTE estejam expostos.

9.5. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar em virtude deste contrato, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

§ 1º A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias ou diligências por parte da CONTRATANTE em razão das responsabilidades e deveres inerentes à LGPD e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

§ 2º A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitada, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

9.6. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados em razão deste contrato, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição à CONTRATANTE, sempre que solicitado.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário ou terceiros das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

9.7. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Parágrafo único. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

9.8. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

9.9. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao fiscal ou gestor do presente contrato a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

Parágrafo único. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

9.10. Encerrada a execução do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em até trinta dias corridos, lavrará uma declaração externando que eliminou completamente os Dados Pessoais a que teve acesso e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

§ 1º A declaração a que se obriga a CONTRATANTE, mencionada nesta cláusula, será condição indispensável para liquidação e pagamento dos valores finais a ela devidos e de responsabilidade da CONTRATANTE.

§ 2º Em não havendo saldo final a ser pago e não observando a CONTRATANTE o prazo previsto no caput deste artigo, ser-lhe-á aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato por dia de atraso, tendo como limite total da avença celebrada entre as partes, independentemente de ter-se expirado a vigência contratual.

9.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE, em face das finalidades pretendidas neste contrato.



9.12. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CONTRATANTE.

Parágrafo único. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei Federal nº 13.709/2018, sem prejuízo da multa contratual estabelecida neste instrumento.

CLÁUSULA X – DO RECEBIMENTO, DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação será pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos e a execução será integral e pelo valor global, com prazo máximo para entrega de 120 (cento e vinte) dias corridos.

10.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com o estabelecido neste Edital e com as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3. Os itens do objeto serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável designado para o recebimento provisório e, posteriormente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, para efeito de Recebimento Definitivo, pelo Fiscal Administrativo, após verificação de conformidade com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e proposta apresentada.

10.4. A CONTRATADA fica obrigada, quando for o caso, a reparar, a corrigir, a remover, a reconstruir ou a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou materiais empregados, cabendo a CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Recebimento Provisório (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.5. Os itens do objeto poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência ou na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

10.7. Fica designada a funcionária LUCILENA PERPÉtua CUSTÓDIO STESSIO, matrícula nº 42-1, Agente Administrativo, lotada no Setor de Compras, como responsável pelo recebimento provisório das mercadorias, bens ou serviços do objeto.

10.8. Caberá à Diretoria Administrativa, no papel do Sr. DIRSO JOSÉ DE FARIA, Diretor Administrativo, ou outro servidor expressamente designado pelo Presidente, a responsabilidade pela fiscalização administrativa do contrato.

10.8.1. Caberá ao fiscal administrativo verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, se necessários.

10.9. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

10.10. Após a liquidação e posterior pagamento, o fiscal do contrato continuará a avaliar se o objeto e demais serviços estão atendendo aos requisitos e condições especificadas neste Edital e seus Anexos.

10.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

10.11.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.11.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.11.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



11.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

11.2. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 003/2025.

CLÁUSULA XII - DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer pendência originada na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e pactuados, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL
WALMIR JOSE PEREIRA JUNIOR
CONTRATANTE

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)
(representante legal)
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

RG.:

Nome:

RG.:



ANEXO IX - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CONTRATO: XXX/XXXX

OBJETO: Aquisição de veículo automotor de passageiros do tipo SUV, motor a diesel, na cor preto, zero quilometro, capacidade para sete passageiros, com quatro portas, para substituição do carro oficial da Câmara Municipal de Mirassol.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Mirassol, XX de XXXXXX de XXXX.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2025

CNPJ: 51.847.499/0001-08
Av. Fernando Costa, 2423 – Centro – Mirassol/SP
Tel.: (17) 3243-3450

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Portaria XXX/XXXX

Dispõe sobre os membros da Comissão de Gestão e Acompanhamento de Contratos da Câmara.

Assinatura: _____

FISCAL DE CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



ANEXO X - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ Nº: 51.847.499/0001-08

CONTRATADA: XXXXXXXX.

CNPJ Nº: XXXXXXXX.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XXX/XXXX

DATA DA ASSINATURA: XX/XX/XXXX

OBJETO: Aquisição de veículo automotor de passageiros do tipo SUV, motor a diesel, na cor preto, zero quilometro, capacidade para sete passageiros, com quatro portas, para substituição do carro oficial da Câmara Municipal de Mirassol.

VALOR MENSAL: R\$ XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)

VALOR TOTAL: R\$ X.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)

VIGÊNCIA: XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Mirassol, XX de XXXXXXX de XXXX.

Assinatura: _____

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal: